



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

**Projeto de Lei n. 128/2021 – Vereador Caio André**, que "**CONSIDERA** de utilidade pública a associação civil beneficente GRUPO ESCOTEIRO LA SALLE e estabelece outras providências”.

### PARECER

#### I - DO RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de autoria do Vereador Caio André que "CONSIDERA de utilidade pública a associação civil beneficente GRUPO ESCOTEIRO LA SALLE e estabelece outras providências", após ser deliberado em Plenário em 19 de abril de 2021, com base no art. 146 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

É o breve relatório.





## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 128/2021, de iniciativa do Vereador Caio André, visa à declaração de utilidade pública da associação civil beneficente GRUPO ESCOTEIRO LA SALLE, preenchidos os requisitos exigidos ao reconhecimento em lei municipal.

Preliminarmente, quanto à iniciativa, ancora-se a propositura do que diz os artigos 58, da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman e 155 do Regimento Interno, transcritos:

Art. 58. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.

Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

De outro giro, a matéria tem esteio no artigo 8º, inciso I da LOMAN, simétrico ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, como segue abaixo:

Art. 8º. Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais a declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, de acordo com a Lei 1.386, de 11 de novembro de 2009, que estabelece normas para declaração de utilidade pública no âmbito do município de Manaus

Em que pese a Procuradoria desta Casa Legislativa ter emitido parecer contrário à matéria por desprovemento de alguns documentos exigidos no art. 3º da Lei 1386/2009, o vício foi sanado por haver a carência dos documentos sido suprida e o demonstrativo contábil de receita e despesa do período imediatamente anterior,





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



o relatório pormenorizado de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e os atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal apensados ao processo tempestivamente, revestindo a matéria de legalidade.

### III – DO VOTO

Dessa forma, resta demonstrado não haver nenhum vício constitucional e não ficou caracterizada nenhuma ilegalidade, pois os requisitos formais foram todos cumpridos. Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei n. 128/2021.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 11 de maio de 2021.

**Vereador Joelson Silva**  
Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREIA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 12/05/2021 16:59:40  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 12/05/2021 14:20:09  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 12/05/2021 14:07:42  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 12/05/2021 13:58:24  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 12/05/2021 13:45:03  
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 12/05/2021 13:41:51



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

**Projeto de Lei n. 128/2021 – Vereador Caio André**, que "**CONSIDERA** de utilidade pública a associação civil beneficente GRUPO ESCOTEIRO LA SALLE e estabelece outras providências”.

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na reunião presencial do dia 12/05/2021.

